

Pauta ACT 2023 / 2025 - Cláusulas Econômicas

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

Pactam as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1º de maio de 2024, no percentual de **10% (dez por cento)**, que é o IPCA-e acumulado no período de 01.05.23 a 30.04.24, mais a reposição de perdas salariais dos últimos anos, sobre o salário referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A partir da mesma data, isto é em 01 de maio de 2024, será concedido reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, que é o IPCA-e acumulado no período de 01.05.23 a 30.04.24, mais a reposição de perdas salariais dos últimos anos, sobre o salário-base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de 2024.

Cláusula Nona – Tiquete Alimentação / Refeição

A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Não haverá descontos para nenhuma faixa salarial.

Cláusula Décima Segunda – Material Escolar

Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados, o valor total de **R\$ 2.00,00 (dois mil reais)**, por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ **1.000,00 (Hum mil reais)**, por semestre, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente.

Cláusula Décima Quinta – Seguro Funeral

A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora.

Parágrafo Primeiro - O valor da indenização é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), por falecimento do empregado.

Parágrafo Segundo - O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.

Cláusula Décima Sétima – Auxílio Educação

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá auxílio educação aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 24 (vinte e quatro) anos e estejam estudando, no valor mensal de **01 (um) salário mínimo nacional**.

Cláusula Décima Oitava – Seguro de Vida

A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural - **R\$ 30.000,00**

Morte em Acidentes - **R\$ 60.000,00**

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (Res. SUSEP 302/05) **R\$ 30.000,00**.

Cláusula Décima Nova – Filho Portador de Necessidades Especiais

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor **01(um) salário mínimo nacional**.

Cláusula Vigésima Terceira – Empréstimo Recém-Nascido

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de **01(um) salário mínimo nacional**, uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário e medicamento.

Cláusula Vigésima Quinta – Margem Consignável

Parágrafo Segundo A soma dos descontos (de um ou mais empréstimos consignados) não pode exceder a 55% da remuneração disponível.

Contribuição para Custeio Sindical referente à negociação do Acordo Coletivo de Trabalho da Campanha Salarial 2024/2025

A IPLANRIO efetuará o desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, com exceção dos sindicalizados, à razão de 1% (um por cento) do primeiro salário, após a assinatura deste Acordo, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art.8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto acima, através de documento escrito a ser protocolizado na sede do SINDPD-RJ, em duas vias de igual forma e teor, assinado e entregue pelo próprio empregado, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste instrumento coletivo. Para tanto, a empresa deverá, através de somente mensagem no contracheque, dar ciência desta cláusula aos seus empregados.